



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 21/12/2023
EDIÇÃO Nº 2924
FLS: 427
ASS: Schmitz

Altera denominação de via pública e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Avenida São Marcos para Avenida Alzira Paraná Barros.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas localizadas na referida Avenida terão prazo de 05 (cinco) anos para procederem a alteração de documentos junto ao Município, se necessário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o cadastro imobiliário do Município, adequando-o a nova denominação da via pública objeto da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses deverá proceder a substituição da sinalização na via pública objeto desta lei, devendo ainda dar ampla divulgação sobre as alterações ocorridas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

**PROJETO DE LEI Nº 065/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Altera denominação de via pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Avenida São Marcos para Avenida Alzira Paraná Barros.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas localizadas na referida Avenida terão prazo de 05 (cinco) anos para procederem a alteração de documentos junto ao Município, se necessário

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o cadastro imobiliário do Município, adequando-o a nova denominação da via pública objeto da presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses deverá proceder a substituição da sinalização na via pública objeto desta lei, devendo ainda dar ampla divulgação sobre as alterações ocorridas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, 13 de dezembro 2023.

IVANIR PAULO PROLO

PRESIDENTE